

Termo de Minuta para Chamamento Público do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para seleção de proposta que integraram o Banco de Projetos para captação de recursos.

### **EDITAL CMDCA N.º 416/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 058/ 2023**

Dispõe sobre o Chamamento Público com o objetivo de selecionar propostas de projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, por Organizações da Sociedade Civil (OSC) e/ou Poder Público, para compor o Banco de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.214, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Federal n.º 8.726 de 27 de abril de 2016, os quais **poderão vir a ser financiados** pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do município de Bauru, no biênio 2023-2025.

A Secretaria Municipal do Bem Estar Social (SEBES) e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através dos seus respectivos representantes legais, Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo, Secretária Municipal da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) e Natália Isabelle Barbe, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 3473, de 25 de junho de 1992, dispõem:

**Considerando** a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que preconiza, em seus artigos nº 226 e 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos.

**Considerando** a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**Considerando** a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento, ou em acordos de cooperação.

**Considerando** a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), na consolidação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

**Considerando** a Lei Federal n.º 13.257 de 08 de março de 2016, que dispõe sobre Políticas Públicas para a Primeira Infância e altera a Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, entre outras.

**Considerando** a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantias de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**Considerando** a Lei Municipal nº 3473, de 25 de junho de 1992, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

**Considerando** a Lei Municipal n.º 7.672, de 27 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em âmbito municipal.

**Considerando** o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 que regulamenta a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

**Considerando** O Decreto Municipal 7.378 de 27 de julho de 1995, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

**Considerando** a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109, de 11 de novembro de 2009, a qual dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Sócioassistenciais.

**Considerando** as disposições da Resolução n.º 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**Considerando** a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nº. 02 de junho de 2013, que define parâmetros municipais para inscrição das Organizações da Sociedade Civil (OSC) que desenvolvem serviços, programas, projetos tendo como público de atendimento crianças e adolescentes do município de Bauru/SP.

**Considerando** o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, de 2006 – MDS / CNAS / CONANDA.

**Considerando** a Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação.

**Considerando** a Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua.

**Considerando** a Resolução nº 187, de 23 de maio de 2017, do CONANDA que dispõe sobre as Orientações Técnicas para Educadores sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com crianças e adolescentes em situação de rua.

**Considerando** a Resolução Conjunta nº 1/2018 do CONANDA e do CONADE, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Considerando** a Instrução n.º 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) – TC-A-011476/026/16 / SEI n.º 7766/2020-77, atualizadas pelas Resoluções n.º 11/2021 e n.º 23/2022.

**Considerando** a Portaria SEBES nº 69, de 22 de Setembro de 2022, que designa os Gestores de Parcerias dos Termos Colaboração, Termos de Fomento e Emendas Parlamentares, que vierem a ser celebrados com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), tendo como fonte de repasse de recursos públicos o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI), Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas (FUMPAD) e outros fundos especiais que vierem a ser criados

**Considerando** a Portaria Municipal / SEBES nº 18 de 22 de Abril de 2023, publicada no Diário oficial do Município em 25 de Abril de 2023, que designa a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a realizar o acompanhamento sistemático da execução dos Serviços, Programas e Projetos, realizados em parceria com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Colaboração, Termos de Fomento e Emendas Parlamentares, advindos dos fundos gerenciados pela SEBES, visando à efetividade do objeto da parceria.

**Considerando** a Resolução nº 003/2023, do Conselho Municipal dos Direitos a Criança e do Adolescente (CMDCA), publicada no Diário Oficial do Município em de 16 de Fevereiro de 2023 que dispõe sobre a Comissão de Seleção de Projetos

**Considerando** a Resolução nº 218, de 27 de junho de 2019, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos.

**Considerando** as demandas diagnosticadas a partir da realidade atual da cidade e aferidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que estão estabelecidas nas diretrizes prioritárias deste Edital.

## **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**Art.1º** O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a seleção de projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e do Poder Público, para composição do BANCO DE PROJETOS, com o objetivo de execução em regime de mútua cooperação de projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, através da formalização de Termos de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**§ 1º** – para fins do presente edital compreende-se por:

I - **Banco de projetos**: instrumento utilizado para **captar e habilitar** propostas de projetos, tanto das Organizações da Sociedade Civil (OSC) quanto do Poder Público, visando o financiamento por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

II – **Projeto**: conjunto de operações, **limitadas no tempo**, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil (OSC).

**Art. 2º** Para fins deste edital serão definidas as prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), por meio de deliberação do colegiado, onde serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016), seguindo as linhas de ações previstas na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Parágrafo único** – A habilitação do projeto para composição do Banco de Projetos **NÃO** obriga o financiamento de projetos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), o qual dar-se-á mediante disponibilidade orçamentária do mesmo e deliberação do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E PRIORIDADES**

**Art. 3º** – Os proponentes deverão apresentar obrigatoriamente, de 01(um) a 05 projetos, indicados dentre as diretrizes citadas.

### **I – DIRETRIZ 1: Dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) Agenda 2030.**

- a)** Objetivo 1 – Erradicação da pobreza
- b)** Objetivo 2 – Fome zero
- c)** Objetivo 3 – Boa saúde e bem-estar
- d)** Objetivo 4 – Educação de qualidade
- e)** Objetivo 5 – Igualdade de gênero
- f)** Objetivo 6 - Água limpa e saneamento
- g)** Objetivo 8 – Emprego digno e crescimento econômico
- h)** Objetivo 10 – Redução das desigualdades
- i)** Objetivo 11 – Cidades e comunidades sustentáveis
- j)** Objetivo 16 – Paz, justiça e instituições fortes

### **II – DIRETRIZ 2: Da Assistência Social**

- a)** Fortalecimento do sistema municipal de atendimento das medidas sócioeducativas
- b)** Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários
- c)** Ações voltadas as crianças órfãs em decorrência da COVID-19
- d)** Ações focadas na primeira infância
- e)** Acesso ao mundo do trabalho
- f)** Acolhimento Institucional: ações voltadas para o processo de saída do Acolhimento Institucional, focando na autonomia e inserção na vida diária dos jovens
- g)** Ações com foco em crianças e adolescentes em situação de rua
- h)** Ações focadas no empoderamento para a participação social e exercício da cidadania.
- i)** Ações com foco na igualdade de gênero, diversidade e inclusão social

- j) Ações visando a não violação de direitos
- k) Prevenção do trabalho infantil
- l) Ações complementares aos serviços e programas que compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em âmbito municipal.

### **III – DIRETRIZ 3: Da Educação**

- a) Ações com foco na inclusão digital.
- b) Prevenção de atos terroristas e violência no ambiente escolaridade
- c) Ações visando a não violação de direitos
- d) Ações focadas na primeira infância
- e) Ações focadas na inclusão social da pessoa com deficiência e/ou doenças raras
- f) Ações com foco na educação ambiental

### **IV – DIRETRIZ 4: Da Saúde**

- a) Ações com foco na pobreza menstrual em consonância com a Lei Federal n.º14.214/2021, a qual institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual
- b) Prevenção com foco na gravidez na adolescência
- c) Ações visando o enfrentamento da dependência e uso de substâncias psicoativas
- d) Prevenção da saúde mental no período pós pandemia da COVID-19
- f) Prevenção do suicídio
- g) Ações focadas na primeira infância
- h) Prevenção com foco na higiene bucal
- i) Prevenção com foco na obesidade infantil
- j) Prevenção de doenças sexualmente transmissíveis
- k) Ações com foco no direito sexual e reprodutivo

### **V – DIRETRIZ 5: Da Cultura**

- a) Ações voltadas ao direito de brincar
- b) Incentivo a leitura
- c) Ações com foco na dança, teatro, artes plásticas, fotografia, desenho, poesia, música, circo, artes visuais, dentre outros
- d) Ações com foco na multiplicidade de linguagens culturais

### **VI – DIRETRIZ 6: Do Esporte**

- a) Ações voltadas ao direito de brincar
- b) Ações focadas na primeira infância
- c) Ações focadas no cuidado com o corpo (hábitos saudáveis / desenvolvimento da

coordenação motora)

**d)** Prevenção com foco na obesidade infantil

**e)** Ações voltadas para modalidades esportivas adaptadas para pessoas com deficiência e/ou doenças raras.

**f)** Ações que fomentem o esporte educacional, olímpico e paraolímpico

## **VII – DIRETRIZ 7: Da Intersetorialidade**

**a)** Ações com foco no desaparecimento de crianças e adolescentes

**b)** Ações com foco na tecnologia da informação: uso seguro da internet

**c)** Ações visando a gestão financeira

**d)** Ações que favoreçam estudos e diagnósticos de situações específicas que comprometam a proteção integral de crianças e adolescentes, visando o planejamento de ações preventivas, produção de indicadores para planejamento das políticas públicas municipais.

**e)** Ações voltadas a crianças e adolescentes migrantes respeitando a diversidade cultural e linguística

**f)** Ações focadas em direitos humanos

**g)** Ações visando o desenvolvimento sustentável

**h)** Ações que visem a promoção da autonomia e protagonismo de crianças e adolescentes com deficiência e/ou doenças raras

## **VIII – DIRETRIZ 8: Da Adequação, acessibilidade, construção e mobilidade urbana**

Projetos inovadores e/ou complementares que visem construção/ampliação, além de aprimoramento das instalações físicas e mobilidade, junto aos usuários e equipe técnica, que garantam as normas estabelecidas pela ABNT e Orientações Técnicas do Serviço e/ou Programa executado de forma exclusiva para crianças e adolescentes, prioritariamente no que se refere à acessibilidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 4º** Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), bem como o Poder Público.

**Parágrafo único** - Para fins desse edital entende-se por Organização da Sociedade Civil



(OSC):

**I -** Entidade Privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**II -** As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação.

**III -** As organizações religiosas que se dediquem a atividades e/ou projetos de interesse público e de cunho social **distinta das destinadas a fins exclusivamente religiosos.**

**IV –** Programas e Projetos de execução do Poder Público, desde que atenda a política de atendimento a criança e ao adolescente e demais condições previstas neste edital.

## **CAPÍTULO IV DO TERMO DE FOMENTO**

**Art. 5º** O Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que estejam em consonância com as políticas públicas, estando previstas em Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil (OSC) e se relacionem diretamente à característica da ação às quais são proponentes.

## **CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**Art. 6º** Para celebrar a parceria prevista de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 8.726/2016, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão ser regidas por normas internas que prevejam, expressamente:

**I** - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, voltadas para a criança e ao adolescente, estabelecidos no Estatuto Social.

**II** - Que em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil (OSC), o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da Organização da Sociedade Civil (OSC) extinta.

**III** - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**IV** – Capacidade de execução do objeto financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) após o encerramento da vigência do Termo de Fomento.

## **CAPÍTULO VI DOS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**Art. 7º** Para celebração da parceria estabelecida nesse Edital, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão apresentar:

**I** – Ofício endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a descrição da Proposta do Projeto e documentos, conforme Anexo I.

**II** - Plano de Trabalho, conforme Anexo II.

**III**- Descrição Técnica do Projeto (para reformas, adequações e construções), conforme Anexo III

**IV**- Declaração constando experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto de parceria ou de natureza semelhant, conforme Anexo IV.

**V**- Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme Anexo V.

**VI**- Declaração de que não se encontra impedida de celebrar Termo de Fomento, conforme Anexo VI.

**VII**- Declaração que evidencie a situação das instalações e as condições materiais conforme Anexo VII.

**VIII**- Declaração das obrigações trabalhistas, conforme Anexo VIII.

**IX**- Declaração que não possui no seu quadro membro da administração pública, conforme Anexo IX.

**X**- Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme Anexo X.

- XI-** Cópia atual do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da matriz e filial da Organização da Sociedade Civil (OSC), a ser obtido no endereço eletrônico, [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), que comprove no mínimo, 1 (um) ano de existência.
- XII -** Certidão Conjunta Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, a ser obtido no endereço eletrônico, [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).
- XIII-** Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a ser obtido no endereço eletrônico [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).
- XIV-** Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Mobiliário com a Fazenda Municipal, a ser obtido no endereço eletrônico [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br).
- XV-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT, a ser obtido no endereço eletrônico [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).
- XVI-** Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações.
- XVII -** Cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual devidamente registrada em cartório e dentro de seu período de vigência.
- XVIII-** Cópia de documento (água, luz ou telefone) que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) - mantenedora e mantida.
- XIX-** Cópia da cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) do(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil (OSC), aquele(s) que possui(em) poderes para representar ativa e passivamente a Organização da Sociedade Civil ou especificamente para assinar Termo de Fomento ou instrumentos congêneres.
- XX-** Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil (OSC) e/ou do serviço, programa ou projeto sócioassistencial junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
- XXI-** Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil (OSC) e/ou do serviço, programa ou projeto sócioassistencial junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE), se houver.
- XXII– Quando se tratar de projetos visando reformas, ampliação e construção, deverão ser entregues a seguinte documentação, após aprovação e habilitação dos mesmos, sendo observada a particularidade de cada situação:**
- a) Projeto arquitetônico aprovado, com os respectivos técnicos pelo projeto e pela execução da obra*
- b) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) /RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do projeto e execução da obra*

- c) Memorial descritivo assinado pelo responsável da obra*
- d) planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro*
- e) projetos complementares necessários a depender da obra (projetos: estrutural, de instalações elétricas e de Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica (SPDA), hidrossanitário, de instalação de gás, de Projetos Contra Incêndio (PCI), etc.)*
- f) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) /RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos projetos complementares.*
- g) Termo de Cessão de Uso quando for o caso.*

**Art. 8º** Para celebração da parceria estabelecida nesse Edital, o **Poder Público** deverá apresentar:

**I** – Ofício endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a descrição da Proposta do Projeto, conforme Anexo I.

**II** - Plano de Trabalho, conforme Anexo II.

**III**- Descrição Técnica do Projeto (para reformas, adequações e construções) Anexo III

**IV** - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme Anexo V.

**V** - Declaração que evidencie a situação das instalações e as condições materiais, conforme Anexo VII.

**Parágrafo único** - A parceria com o Poder Público dar-se-á através da aprovação do colegiado e reserva dos recursos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), destinado ao objeto da parceria.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**Art. 9º** Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

**I** - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.01/14).

**II** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.01/14);

**III** - tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera de governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração e/ou Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, vedado que a mesma pessoa figurino Termo de Colaboração, no Termo de Fomento ou no Acordo de Cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e § 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**IV** - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/14).

**V** - tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.01/14 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/14).

**VI** - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/14).

**VII** - tenha entre seus dirigentes, pessoa(s) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/14).

**CAPÍTULO VIII**  
**DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 10** O presente Edital será publicado na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bauru, endereço - <http://www.bauru.sp.gov.br>, e Diário Oficial do Município de Bauru (DOM), com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas, conforme cronograma de datas estabelecidos no Capítulo X – Dos Prazos

**CAPÍTULO IX**  
**DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 11** Os documentos, constantes nos artigos 7º e 8º, deverão ser entregues e protocolizados de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h as 11h30' e das 13h as 16h30' na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), abaixo descrita:

Casa dos Conselhos / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
Comissão de Seleção
Endereço: Rua Dr. Antônio Prudente, 1-148, centro.

**Art. 12** As Organizações da Sociedade Civil (OSC) e o Poder Público proponentes, deverão entregar os envelopes lacrados e numerados, devidamente identificados, contendo identificação do proponente e nome do Projeto, contendo a documentação para análise conforme estabelecido abaixo:

**ENVELOPE 1** - itens I ao V em 2 (duas) vias.

**ENVELOPE 2** - itens VI ao XX em 2 (duas) vias **(somente as habilitadas)**

**Parágrafo único** – Para fins de identificação do proponente, segue as informações que devem constar na identificação do envelope:

<b>EDITAL CMDCA Nº 416/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 058/ 2023</b>
<b>ENVELOPE nº:</b>
<b>NOME DA OSC/PODER PÚBLICO:</b>
<b>NÚMERO DA PROPOSTA:</b>
<b>PROJETO:</b>

**CAPÍTULO X  
DOS PRAZOS**

**Art. 13** As etapas do presente Edital seguirão o cronograma abaixo descrito:

**Tabela 1 - CRONOGRAMA DE DATAS**

<b>ETAPAS</b>	<b>DESCRIÇÃO DAS ETAPAS</b>	<b>DATAS</b>
1	Publicação do Edital 416/2023 que dispõe sobre o Chamamento Público nº 058/2023	15/07/2023
2	Entrega da documentação constante no ENVELOPE 1	17/07/2023 a 15/08/2023
3	Julgamento das propostas do Chamamento Público pela Comissão de Seleção	16/08/2023 a 22/08/2023
4	Divulgação do Resultado Preliminar	24/08/2023
5	Interposição de Recurso do Resultado Preliminar	25/08/2023 e 28/08/2023
6	Análise do Recurso pela Comissão de Seleção	29 /08/2023 e 30/08/2023
7	Publicação do Resultado da 1ª fase das propostas habilitadas, com as decisões do recurso interposto.	31/08/2023
8	Entrega da documentação das propostas habilitadas, constante no ENVELOPE 2	01/09/2023 a 05/09/2023
9	Análise da documentação pela Comissão de Seleção	06/09/2023 a 14/09/2023
10	Ajuste do Plano de Trabalho	15/09/2023 a 29/09/2023
10	Publicação dos projetos habilitados	30/09/2023
11	Interposição de Recurso do Resultado Final	02/10/2023 a 03/10/2023
12	Análise do Recurso pela Comissão de Seleção	04/10/2023 a 05/10/2023
13	Publicação do Resultado final das propostas Habilitadas.	07/10/2023

## **CAPÍTULO XI**

### **DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art. 14** A Comissão de Seleção se constitui em órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, composta por membros do Poder Público e Sociedade Civil, designados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através da Resolução CMDCA 003/2023, publicada em Diário Oficial do Município de Bauru (DOM) na data de 16/02/2023.

**§ 1º** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros desse colegiado.

**§ 2º** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) e pelo Poder Público proponente, ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**§ 3º** Deverá se declarar impedido, membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, (nos termos do art. 27, § 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

**§ 4º** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 1º a 3º, da Lei nº 13.019/14).

**§ 5º** Não poderá ser representante na Comissão de Seleção, membro da Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha representatividade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e que tenha apresentado projeto para seleção de acordo com o presente Edital.



## **CAPÍTULO XII DAS VEDAÇÕES**

**Art. 15** Pelo presente Edital de Chamamento Público não serão custeados:

**I** - Pessoal permanente das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e do Poder Público, sem fins lucrativos, e membros de sua diretoria.

**II** – Taxas e tarifas de serviços públicos.

**III** – Aquisição e ou locação/aluguel de imóvel.

**IV** - Remuneração para a elaboração de Projetos.

**VII** - Taxa de administração/gerência ou similar da Organização da Sociedade Civil (OSC).

**VIII** - Indenizações diversas.

**IX** - Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

**X** – Toda e qualquer despesa não especificada no Projeto.

**Art. 16** Fica vedado, a qualquer momento, o repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) à Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

**I** - Apresentar pendência(s) em relação à prestação de contas, junto ao Poder Público e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de Projetos anteriormente financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

**II** – Deixar de comprovar o cumprimento do cronograma de execução físico-financeiro do Projeto aprovado, deixando de apresentar o relatório descritivo e financeiro das atividades junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

## **CAPÍTULO XIII DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**Art. 17** A Proposta deve ser apresentada em 2 (duas) vias de igual teor, impressas em papel timbrado do proponente, devidamente assinada por seu representante legal e técnico

responsável, com páginas numeradas sequencialmente, e entregue em envelope lacrado, conforme descrito no parágrafo único do artigo. 12.

**Art. 18** As Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Poder Público, **deverão apresentar obrigatoriamente de 01(um) a 05 (cinco) projetos para composição do Banco de Projetos**, para possível financiamento por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), em consonância com o disposto no artigo. 3º deste edital, bem como, mediante disponibilidade orçamentária do mesmo, ou para captações independentes por meio de Editais de Fomento..

**Parágrafo único – As Organizações da Sociedade Civil (OSC) que tiveram projetos habilitados e não financiados em decorrência do período da pandemia da COVID-19, deverão reapresentar as propostas habilitadas, as quais terão preferência para financiamento.**

**Art. 19** O Plano de Trabalho deverá conter **no mínimo** os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo II:

**I** - Descrição da realidade que será objeto da ação na parceria proposta, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingida.

**II** - Descrição das atividades ou projeto quando se tratar de obra.

**III** - Descrição de metas a serem alcançadas.

**IV** - Descrição da Capacidade Técnico Operacional.

**V** - Descrição das Medidas de acessibilidade.

**VI** - Valor do projeto proposto.

**VII** - Articulação em rede e/ou políticas públicas.

**VIII** – Indicadores de monitoramento e avaliação.

**IX** – Indicadores de impactos sociais.

**Art. 20** O Plano de Trabalho deve ser apresentado em 2 (duas) vias, impressas em papel timbrado do proponente, devidamente assinado por seu representante legal e técnico responsável, com páginas numeradas sequencialmente, e entregue em envelope lacrado, conforme previsto nos artigos 7º e 8º( Anexo II).

**Art. 21** Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na Proposta do proponente, observados os termos e as

condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726/16).

§ 1º A Administração Pública Municipal gestora da política, através da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), bem como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) poderão solicitar ajustes no Plano de Trabalho, de acordo com o disposto no §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

§ 2º O prazo para realização de ajustes no Plano de Trabalho será de 15 (quinze) dias corridos, contado da data de comunicação da Comissão de Seleção à Organização da Sociedade Civil (OSC) e/ou Poder Público, na forma e prazo estabelecido no edital.

**Art. 22** Após o prazo limite para apresentação do Plano de Trabalho com os devidos ajustes solicitados, nenhum outro Plano será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá contemplar a previsão de recursos para auxílio e subvenção, a ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente (FMDCA).

§ 2º A participação das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e do Poder Público, neste Chamamento Público, ocorrerá por meio da habilitação documental e da capacidade de execução do projeto proposto, que deverá ser comprovado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

#### **CAPÍTULO XIV DO PROCESSO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**

**Art. 23** A Comissão de Seleção nesta primeira etapa, **de caráter eliminatório**, analisará os projetos propostos pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Poder Público, de forma a verificar se o Plano de Trabalho atende aos critérios legais e requisitos mínimos necessários para sua execução, conforme estabelecido no presente Edital.

**Art. 24** A avaliação será feita com base nos critérios de seleção descritos abaixo:

**Tabela 2 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**

<b>Item</b>	<b>Critério de avaliação do Plano de Trabalho</b>	<b>Sim/Não</b>
1.	Demonstra com clareza a realidade do objeto da parceria proposta?	
2.	Apresenta informações sobre a situação socioeconômica das crianças e adolescentes, bem como, a realidade do território onde será executado o objeto da parceria?	
3.	Apresenta as metas de atendimento e os impactos sociais esperados?	
4.	Demonstra e Comprova a capacidade Técnica e Operacional para execução do projeto?	
5.	Demonstra a periodicidade e/ou carga horária e cronograma das atividades das ações a serem executadas?	
6.	Demonstra a metodologia e as estratégias para execução do projeto?	
7.	Apresenta com clareza desenvolvidas no projeto? A descrição das ações a serem desenvolvidas no projeto ?	
8.	Demonstra e Comprova a existência de espaços, equipamentos, bens e/ou serviços adaptados para pessoas com deficiência que poderão ser beneficiadas por meio das ações do objeto da parceria proposta?	
9.	Apresenta com clareza a aplicação dos recursos para o desenvolvimento do projeto?	
10.	Demonstra os indicadores que aferirão as metas e prazos para execução do projeto?	
11.	Demonstra os indicadores que aferirão o impacto social / monitoramento e avaliação esperado pelo projeto?	

§ 1º Serão habilitados os Planos de Trabalho que obtiverem resposta “SIM” em 75% dos critérios de avaliação, correspondendo a 08 (oito) itens no mínimo para aprovação.

§ 2º Serão desabilitadas as propostas que receberem “NÃO” em 25% dos critérios de

avaliação, correspondendo a 03 (três) itens.

§ 3º Considerando que os Planos de Trabalhos ficam submetidos à captação de recursos para o repasse de recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) **não haverá classificação das propostas.**

§ 4º A Comissão de Seleção terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas, ou seja, do período de 16/08/2023 a 22/08/2023, com a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção no dia 24/08/2023, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por um período de até 03 (três) dias úteis.

## **CAPÍTULO XV DO RECURSO**

**Art. 25** A Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) divulgarão o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Bauru (DOM), na data de **24/08/2023**.

**Art. 26** Caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil seguinte à data da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município (DOM), o qual deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999).

§ 1º A Comissão de Seleção terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para análise do recurso interposto.

§ 2º Não será analisado recurso interposto fora do prazo.

**Art. 27** O recurso deverá ser protocolado junto à sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), das 8h30 As 11h30' e das 13 h as 16h30', **por meio físico**, em envelope lacrado com a identificação dos proponentes e número do Edital de Chamamento Público, conforme descrito no Parágrafo único do artigo 12.

**Parágrafo único** – A sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) fica situado na Casa dos Conselhos, sito à Rua Dr. Antônio Prudente, 1-148, Centro.

**Art. 28** Ficam assegurados aos proponentes obter cópia dos elementos dos autos do processo indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com eventuais custas.

**Art. 29** A decisão final do recurso, devidamente motivada, será proferida até o 3º dia útil seguinte ao término do prazo, e será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) na data de 31/08/2023.

## **CAPÍTULO XVI DO RESULTADO DEFINITIVO**

**Art. 30** A Comissão de Seleção apresentará as propostas selecionadas ao colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para apreciação e referendo, os quais integraram o Banco de Projetos do respectivo Conselho.

**§ 1º** – As propostas selecionadas poderão vir a ser financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) mediante disponibilidade orçamentária e/ou por captação de recurso realizado pela própria Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio de Editais de Fomento de organizações diversas.

**§ 2º - A habilitação da projeto proposto NÃO obriga o financiamento por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).**

**Art. 31** O resultado definitivo do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município (DOM), em 07/10/2023.

## **CAPÍTULO XVII DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO TERMO DE FOMENTO**

**Art. 32** Em havendo repasse de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), será celebrado Termo de Fomento, entre as Organizações da Sociedade Civil (OSC) selecionadas e/ou Poder Público, a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social – (SEBES) e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**§ 1º** A parceria a ser celebrada terá vigência de **até 24 (vinte e quatro) meses, a partir**

**data de assinatura do Termo de Fomento**, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que se integra anexo ao Edital.

§ 2º O prazo para **CAPTAÇÃO DE RECURSOS** será de **24 (vinte e quatro)** meses a partir da publicação do resultado final publicado no Diário Oficial do município.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO PROPOSTO**

**Art. 33** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas aos projetos selecionados do presente Edital, serão provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), previstos na funcional programática 08.243.0009.050.

**Parágrafo único** - Os valores de que trata o presente Chamamento Público estão previstos:

**I** - Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, aprovado pela Lei Municipal nº 7500, de 1 de dezembro de 2021.

**II** – Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022, na Lei Municipal nº 7570, de 12 de julho de 2022.

**III** - Lei Orgânica Municipal (LOA) nº 7664 de 16 de Dezembro de 2022 a qual dispõe do Orçamento Municipal.

**Art. 34** Os recursos financeiros de responsabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), serão repassados aos proponentes habilitados em conformidade com o estabelecido no Cronograma de Desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado.

**Art. 35** Os projetos habilitados serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), por meio da captação de recursos destinados por pessoa física ou jurídica por meio da destinação do imposto de renda retido na fonte (IRRF) e/ou captação de recursos por meio de editais de fomento realizado pela própria Organização da Sociedade Civil (OSC), da seguinte forma:

**I** - Por meio de financiamento integral do projeto habilitado, aprovado nos termos deste Edital, observada a disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e deliberação do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**II** - Por meio de financiamento parcial do projeto habilitado, aprovado nos termos deste Edital, observada a disponibilidade orçamentária dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e deliberação do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**III** – Todo repasse de recursos será realizado por meio da habilitação do projeto e deliberação do colegiado.

**Art. 36** As propostas selecionadas para integrarem o Banco de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), habilitadas por meio do presente certame, terão vigência no biênio 2023/2025.

**§ 1º** - Os Projetos não contemplados de forma imediata permanecerão no Banco de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), podendo vir a ser contemplado a qualquer tempo a partir da seleção dos seus destinadores. Neste caso a Administração Pública Municipal será responsável por indicar a suplementação e/ou criação de ficha orçamentária para garantir a execução da parceria no orçamento do exercício seguinte conforme previsto na peça orçamentária.

**§ 2º** – Caso ocorra, no período de vigência do presente Chamamento Público, captação de recursos para projetos que não foram HABILITADOS no presente certame, **devido à finalidade específica**, e/ou realizados de forma direta para determinada Organização da Sociedade Civil (OSC) caberá ao colegiado a deliberação para efetivação do repasse.

**§ 3º** – **Caso ocorra o financiamento de todas as propostas habilitadas por este certame, ficando assim “esvaziado o banco de projetos” dentro do período de vigência deste Chamamento Público, o mesmo será republicado para captação de novas propostas.**

**Art. 37** O valor total de recursos disponibilizados para as parcerias com vigência no biênio 2023/2025, e a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias, será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes, havendo aporte através dos destinadores sendo pessoas físicas ou jurídicas.



**Parágrafo único** - Os Projetos com previsão de aquisição de equipamentos e materiais permanentes serão mantidos pela respectiva Organização da Sociedade Civil (OSC), com registro dos bens que deverão a critério do Gestor Público, por renúncia ou encerramento das atividades retornar ao poder público ou a uma congênere.

## **CAPÍTULO XIX DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 38** A execução dos Projetos habilitados e financiados serão acompanhados e monitorados de forma articulada entre o Órgão Gestor da Política de Assistência Social (SEBES) e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Resolução n.º 003/2023, de 10 de Fevereiro de 2023 , publicada no Diário Oficial do Município na data de 16 de Fevereiro de 2023.

**§ 1º** A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**§ 2º** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica, por meio de relatório técnico, no qual constará no mínimo:

- a)** Descrição sumária das atividades e metas previstas para o período.
- b)** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto no período, com base nos indicadores estabelecidos (parâmetros de aferição das metas) e aprovados no plano de trabalho.
- c)** Valores efetivamente transferidos pela administração pública no período.

**§ 3º** A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias pactuadas por meio do Termo de Fomento.

## **CAPÍTULO XX**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 39** A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados no Termo de Fomento, pelas normativas expedidas pelo Órgão Gestor municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE), em vigência à época da prestação realizada, sob pena de suspensão dos repasses, as quais serão atestadas pelo gestor da parceria, designado pela Portaria SEBES nº. 69, de 19 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) em 22 de setembro do corrente ano.

**§ 1º** No que se refere a prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil (OSC), deverá realizar a mesma por meio da plataforma eletrônica, acessado pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Bauru.

[www.2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/sistemadeprestacaodecontasdoterceirosetor](http://www.2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/sistemadeprestacaodecontasdoterceirosetor)

**§ 2º** Para fins de prestação de contas anual e final, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

- a)** A demonstração do alcance de metas referentes ao período de que trata a prestação de contas.
- b)** A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
- c)** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.
- d)** Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida quando houver.
- e)** Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.
- f)** Do grau de satisfação do público-alvo que, poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, entre outros.
- g)** Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto da parceria.

**§ 3º** Sempre que necessário o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), poderá solicitar à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) informações quanto à prestação de contas do(s) Projeto(s) em execução.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DAS SANÇÕES**

**Art. 40** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação vigente que norteiam o presente certame, a administração pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC), as seguintes sanções:

**§1º Advertência:** sanção de caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**§ 2º Suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos: será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a administração pública.

**§ 3º Declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único** – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Executivo municipal.

**Art. 41** A Organização da Sociedade Civil (OSC), na hipótese de aplicação das sanções descritas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, fica facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

## CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail [cmdca@bauru.sp.gov.br](mailto:cmdca@bauru.sp.gov.br), **com cópia para: [chamamentopublico@bauru.sp.gov.br](mailto:chamamentopublico@bauru.sp.gov.br)**, para manifestação da Comissão de Seleção.

**Art. 43** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**Art. 44** Eventuais modificações no presente Edital, decorrentes das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará na divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**Art. 45** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público e/ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**Art. 46** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado e/ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**Parágrafo único** – Em ocorrendo a descoberta da falsidade e/ou inverdade após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.214, de 14 de dezembro de 2015

**Art. 47** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no presente certame serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e/ou Poder Público proponente, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

**Art. 48** É **obrigatória** à referência à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), em todos os materiais de divulgação das ações executadas pelo Projeto proposto.

**Art. 49** O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**Art. 50** Casos especiais e/ou omissos, não previstos neste Edital serão deliberados pela Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

**Art. 51** Fica eleito o Foro da Comarca do município de Bauru, para fins de questionamento judicial pertinente a este Edital de Chamamento Público.

### **CAPÍTULO XXIII DOS ANEXOS**

**Art. 52** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- I. Ofício de endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) contendo a Proposta de Projeto ( Anexo I)
- II. Plano de Trabalho (Anexo II).
- III. Descrição Técnica do Projeto (para reformas, adequações e construções) (Anexo III)
- IV. Declaração de Experiência Prévia (Anexo IV).
- V. Declaração de Ciência e Concordância (Anexo V)
- VI. Declaração de que não se encontra impedida de celebrar Termo de Fomento ( Anexo VI)
- VII. Declaração que evidencie a situação das Instalações e Condições Materiais ( Anexo VII)
- VIII. Declaração das Obrigações Trabalhistas (Anexo VIII)
- IX. Declaração que não possui no seu quadro de dirigente membro da administração pública (Anexo IX).
- X. Relação Nominal dos Integrantes da Diretoria da Organização da Sociedade Civil(OSC) / (Obs.: de toda a Diretoria e não apenas da Diretoria Executiva) (Anexo X).
- XI. Minuta do Termo de Fomento / repasse na modalidade subvenção.
- XII. Minuta do Termo de Fomento / repasse na modalidade auxílio.
- XIII. Minuta de Termo de Cessão de Uso.

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE**

**ANEXO I / A – DA PROPOSTA  
(SERVIÇO)**

<b>1 DADOS DO PROPONENTE</b>	
<input type="checkbox"/> Organização da Sociedade Civil (OSC) <input type="checkbox"/> Poder Público	
Nome:	CNPJ:
Endereço:	CEP:
Telefone:	E-mail institucional:
Responsável pela proposta:	CPF:
Responsável técnico pelo projeto:	
Função:	E-mail:
Telefone:	Registro no Conselho de Classe:

<b>2 DADOS DA PROPOSTA</b>
Número da Proposta:
Nome do Projeto:
Diretriz:
Prioridade:
Valor da Proposta:
Período de execução da proposta: <input type="checkbox"/> 12 meses <input type="checkbox"/> 24 meses
Número de crianças e adolescentes a serem atendidos:
Faixa etária:
Proposta Vinculada de forma a complementar Serviço / Programa executado de forma continuada? <input type="checkbox"/> sim, especificar: _____ <input type="checkbox"/> não
Projeto vinculado a qual política pública?

<b>3 JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO E RECIPROCIDADE DA PARCERIA</b>
<b>3.1 Indicar indicadores sociais da realidade local que se pretende enfrentar e/ou transformar com o projeto proposto.</b> <b>Descrever a realidade local que se pretende enfrentar e/outransformar com o projeto proposto.</b>  a) clareza a realidade que será objeto da parceria b) caracterização do público-alvo/usuários do projeto, com informações sobre o

perfil etário e socioeconômico.

c) informações sobre vulnerabilidades e riscos sociais do território.

d) metodologia e estratégias a serem adotadas para a execução do projeto

e) Articulação com a rede

### **3.2 Impactos sociais esperados com a execução da proposta**

### **3.3 Há parcerias para execução da proposta**

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pela proponente

\_\_\_\_\_  
Responsável técnico pela execução da proposta

**ANEXO I / B – DA PROPOSTA**  
**(Manutenção / Reforma / Ampliação / Construção)**

<b>1 DADOS DO PROPONENTE</b>	
<input type="checkbox"/> Organização da Sociedade Civil (OSC) <input type="checkbox"/> Poder Público	
Nome:	CNPJ:
Endereço:	CEP:
Telefone:	E-mail institucional:
Responsável pela proposta:	CPF:
Responsável técnico pelo projeto:	
Função:	E-mail:
Telefone:	Registro no Conselho de Classe:

<b>2 DADOS DA PROPOSTA</b>
Tipo da proposta: <input type="checkbox"/> manutenção <input type="checkbox"/> reforma <input type="checkbox"/> ampliação <input type="checkbox"/> construção
Número da Proposta:
Nome do Projeto:
Diretriz:
Prioridade:
Local de execução da obra: <input type="checkbox"/> próprio <input type="checkbox"/> locado <input type="checkbox"/> cedido por particular <input type="checkbox"/> cedido poder público
Valor da Proposta:
Período de execução da proposta: <input type="checkbox"/> 12 meses <input type="checkbox"/> 24 meses
Número de crianças e adolescentes a serem atendidos:
Faixa etária:
Proposta possui sustentabilidade ambiental? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Projeto vinculado a qual política pública?

<b>3 JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO E</b>
<b>3.1 Indicar a justificativa e o objetivo da obra proposta</b>



**3.2 Impactos sociais esperados com a execução da proposta**

**3.3 Há parcerias para execução da proposta**

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pela proponente

\_\_\_\_\_  
Responsável técnico pela execução da proposta

## ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE

### ANEXO II – DO PLANO DE TRABALHO

#### I – Identificação do Proponente

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Projeto: \_\_\_\_\_

Exercício: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Nome do Técnico Responsável pela execução do Projeto Proposto: \_\_\_\_\_

Endereço da Sede: \_\_\_\_\_

e-mail da Sede: \_\_\_\_\_

Telefone da Sede: \_\_\_\_\_

Nome da Unidade Executora: \_\_\_\_\_

e-mail da Unidade Executora: \_\_\_\_\_

Telefone da Unidade Executora: \_\_\_\_\_

#### II. Estrutura física e organizacional

2.1. A capacidade de atendimento considerando sua estrutura física, acessibilidade e pessoal.

2.2. Os recursos materiais (provisões) e financeiros para desenvolver as atividades do projeto objeto da parceria (citar as parcerias de campanhas, doações)

#### III- Diretriz

3.1. Prioridade do objeto da parceria

#### IV- Diagnóstico da realidade objeto da parceria

4.1 Descrever com clareza a realidade que será objeto da parceria, que contenha:

- a) caracterização do público-alvo/usuários do projeto, com informações sobre o perfil etário e socioeconômico.
- b) informações sobre vulnerabilidades e riscos sociais do território.

#### V - Descrição do projeto

5.1 Do objetivo geral proposto.

## 5.2 Das atividades a serem realizadas:

- a) Identificação dos tipos de atividades
- b) Da capacidade técnica e operacional para execução do projeto proposto: Recursos Humanos, financeiro, equipamentos e materiais de consumo.
- c) Da periodicidade e/ou carga horária das atividades a serem executadas.
- d) Da metodologia e estratégias a serem adotadas para a execução do projeto

## 5.3 Das metas

- a) Quantidade de crianças e/ou e de adolescentes que serão atendidos pelo projeto.
- b) Do nexos entre a meta estabelecida e a atividade a ela relacionada.

## 5.4 Da Acessibilidade

Dos espaços, equipamentos, bens ou serviços, adaptados para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

## 5.5 Dos Custos

- a) Identificar os valores necessários para a execução do Projeto.
- c) Identificar contrapartidas.
- d) Descrever com **clareza** a aplicação dos recursos repassados.

## 5.6 Da articulação com a Rede Sócioassistencial e/ou demais políticas públicas:

- a) Rede pública
- b) Rede privada
- c) Parcerias

## 5.7 Dos Indicadores de impactos

- a) Pontuar os indicadores para cumprimento das metas
- b) Pontuar os Indicadores de Impacto Social (indicadores e instrumentais)

## VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E/OU AÇÃO PROPOSTA

ATIVIDADE / AÇÃO	PRAZO DAS ATIVIDADES / MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

## VII - PLANO DE APLICAÇÃO

### 7.1- RECURSOS HUMANOS

Fonte de Recurso: FMDCA						
QT	Formação Profissional	Cargo	C/H	Regime Trabalhista	Salário	Encargos Sociais e

*Obs: Relacionar todos os funcionários vinculados ao projeto proposto, com a previsão dos encargos sociais e trabalhistas, e demais compromissos que deverão estar previstos, bem como profissionais a serem contratados.*

### 7.2. DESPESAS DE CUSTEIO - SERVIÇOS DE TERCEIROS

Fonte de Recurso: FMDCA		
Detalhamento unitário da natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total

### 7.3. DESPESAS DE CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: FMDCA		
Detalhamento unitário da natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total

### 7.2. DESPESAS DE CAPITAL / AUXÍLIO (Equipamento e Material Permanente)

Fonte de Recurso: FMDCA				
Detalhamento unitário da natureza da despesa	Quantidade	Custo unitário	Mês de Aquisição	Custo Anual

## VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### 8.1 - RECURSOS HUMANOS

Concedente / Parcelas											
1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª

### 8.2 DESPESAS DE CUSTEIO - SERVIÇOS DE TERCEIROS

Concedente / Parcelas											
1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª

### 8.3 DESPESAS DE CUSTEIO – MATERIAL DE CONSUMO

Concedente / Parcelas											
1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª

### 8.4 DESPESAS DE CAPITAL / AUXÍLIO

Concedente / Parcelas											
1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª

## IX - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atividade	Quadrimestre	MAIO	SETEMBRO	JANEIRO	ANUAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS	Janeiro a abril	X			
	Maio a Agosto		X		
	Setembro a Dezembro			X	
	Anual				X

Bauru, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Representante legal da proponente

\_\_\_\_\_  
Técnico Responsável

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE**

**ANEXO III**  
**DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO**  
(para reformas, adequações e construções)

· **IDENTIFICAÇÃO**

**1.1. Identificação do Proponente**

Nome:

CNPJ/MF e data de inscrição:

Endereço:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Página da WEB (site):

**1.2 Dados do Representante Legal**

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Endereço:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

### **1.3. Descrição do Projeto**

Título:

Local de Execução:

Prazo de Execução:

Objetivos:

Ações/Metodologia:

Indicadores de Resultado:

Público Alvo:

### **2. INFORMAÇÕES DO VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver)**

Valor da Contrapartida:

Valor Total do Projeto:

### **3. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

Descrição da capacidade técnica-operacional da proponente, incluindo aspectos físicos, recursos humanos, mobiliário, etc.

### **4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Informações que a proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão do Projeto não mencionadas anteriormente.

Bauru, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da OSC

\_\_\_\_\_  
Técnico Responsável

## **ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE**

### **ANEXO IV DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA**

(do objeto da parceria ou semelhante)

Para comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante, de, no mínimo, um ano de capacidade técnica, de acordo com o Decreto n.º 8726/2016, podem ser admitidos:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.
- b) relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas.
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizado pela proponente.
- d) currículos dos profissionais do proponente diretamente relacionados com o objeto proposto.
- e) declarações de experiências prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela proponente.
- g) captação de recursos por meio de editais de captação de recurso vinculado ao objeto da parceria ou semelhante
- h) contemplada com recursos de emenda parlamentar vinculado ao objeto da parceria ou semelhante.

---

Representante legal da proponente



**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a (PROponente) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital CMDCA n.º 416/2023 - Chamamento Público nº 058 /2023 e anexos, bem como se responsabiliza, sob a pena da legislação vigente, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo do referido certame.

Bauru \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Representante legal da proponente

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE**

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO**

Declaro que não há impedimentos para celebração do presente Termo de Fomento, pela \_\_\_\_\_, conforme disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.214, de 14 de dezembro de 2015, e regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.726 de 27 de abril de 2016, bem como pelo Edital CMDCA nº416/2023 - Chamamento Público nº 058/2023, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) na data de 15/07/2023, no que se refere ao repasse de recursos financiamentos durante a vigência do Chamamento Público.

Bauru, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante legal da proponente

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA PROPONENTE**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da PROPONENTE]:

( ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

OU

( ) pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

( ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Bauru, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Representante legal da proponente

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO**

Declaro que a (PROPONENTE)\_\_\_\_\_se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas inerentes a contratação de recursos humanos que não estejam previstas no Plano de Trabalho.

Bauru, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante legal da proponente

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO**

Declaro que a (PROPONENTE)\_\_\_\_\_ não possui no seu quadro de dirigente membro da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Bauru, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante legal da proponente

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE

**Anexo X**  
**RELAÇÃO NOMINAL DOS INTEGRANTES DA**  
**DIRETORIA**

<b>NOME COMPLETO</b>	<b>CARGO</b>	<b>D.N</b>	<b>RG</b>	<b>ÓRGÃO EMISSOR</b>	<b>DATA</b>	<b>CPF</b>	<b>ENDEREÇO COMPLETO</b>	<b>EMAIL</b>

Bauru, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante legal da proponente

**TERMO DE FOMENTO N.º XXXXX/2023**

**PROCESSO N.º 42.866/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 058 / 2023**

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
(FMDCA)**

TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), XXXXXXXXXXXX, PARA REPASSE DE RECURSOS NA MODALIDADE **SUBVENÇÃO**, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 13.204/2015, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, QUE ENVOLVEM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

Em XXXX de XXXXX de 2023, de um lado a Prefeitura Municipal de Bauru, com sede à Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado por Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo, Secretária Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) e Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDA), doravante denominado **MUNICÍPIO / Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES)**, e do outro lado a **Organização da Sociedade Civil (OSC)**, sem fins econômicos, XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede cito a XXXXXXXXXXXX, representada pelo (a) seu (sua) presidente, XXXXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, têm como justo e compromissado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, que envolvem transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de cooperação mútua, para a consecução de finalidades de interesse público, definindo diretrizes para

a política de colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), e da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de 2.023, a qual autoriza o repasse de recursos públicos municipais às Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Do Objeto**

1 Constitui objeto deste Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), destinados ao desenvolvimento do “Projeto XXXXXXXXXXXXXXXX”, conforme proposta apresentada e selecionada por meio do Chamamento Público CMDCA n. 058/2023, o qual teve a finalidade de selecionar proposta de projetos para composição do Banco de Projetos para a vigência 2023-2023, de acordo com o Plano de Trabalho constante as fls. XXXXXX do Processo n.º 42.866/2023.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Das Obrigações da Organização da Sociedade Civil (OSC)**

2.1 Participar da Rede Sócioassistencial do município, conforme preconiza a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal n.º 12.435, de 6 de julho de 2011, a institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e demais legislações pertinentes.

2.2 Zelar pelos padrões de qualidade do projeto pactuado neste ajuste, de acordo com as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) e do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

2.3 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção do Chamamento Público CMDCA n.º 058/2023, sendo vedada sua alteração, ***exceto em decorrência de decreto de estado de calamidade pública que impossibilite a realização do objeto da parceria proposta,***



***mediante apresentação de justificativa, devidamente acatada pelo Poder Público.***

2.4 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados para a execução do Projeto, objeto deste Termo de Fomento, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeira previsto no item 2.9, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), observando o princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca da qualidade e durabilidade.

2.5 Apresentar quadrimestralmente a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) a prestação de contas parcial referente aos recursos auferidos no período, bem como anualmente, conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da Organização da Sociedade Civil (OSC).

2.6 Cumprir continuamente e integralmente as metas estabelecidas no presente Termo de Fomento, encaminhando quadrimestralmente relatório das atividades desenvolvidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMAS), bem como ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social (SEBES), com a finalidade de assegurar a transparência da utilização dos recursos repassados.

2.7 Divulgar a parceria da Secretaria Municipal do Bem-Social (SEBES) e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), como órgãos financiadores do projeto nos meios de comunicação, materiais de divulgação, home page, veículos adquiridos com os recursos públicos e placas de identificação, conforme modelo aprovado pelos órgãos financiadores do projeto proposto.

2.8 Manter e movimentar os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo de Fomento em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira indicada pela administração pública, sendo vedada sua transferência para demais contas existentes da Organização da Sociedade Civil (OSC).

2.9 Aplicar obrigatoriamente os recursos repassados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da

dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de constas quadrimestrais.

2.10 A Organização da Sociedade Civil (OSC) se compromete que os trabalhadores contratados não guardam qualquer vínculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse ultimo em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

2.11 Apresentar os documentos fiscais originais das compras ou prestação de serviços realizados, que comprovem as despesas de acordo com o disposto na Instrução n.º 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) – TC-A-011476/026/16 / SEI n.º 7766/2020-77, atualizadas pelas Resoluções n.º 11/2021 e n.º 23/2022, contendo a indicação do número do Termo de Fomento, número da Lei Municipal Autorizadora e identificação do órgão concedor e justificativa. Acompanharão as notas fiscais de prestação de serviços relatórios, guias e comprovantes de pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS), sendo de responsabilidade do tomador do serviço a sua retenção ou anexar juntamente com a nota fiscal a Certidão Negativa de Retenção de Notas Fiscais.

2.12 Comprovar os pagamentos através da cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, boleto com autenticação mecânica, ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro, que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG e CPF) do responsável pelo recebimento, conforme art. 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações pela Lei Federal n.º 13.204/2015.

2.13 Possibilitar o livre acesso não somente da Administração Pública Municipal, bem como ao Tribunal de Contas, quando aos documentos e locais de execução do objeto do presente termo de parceria.

2.14 Manter guardado em boa ordem pelo período de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas anual, os documentos originais que compuseram as prestações de contas do exercício.

2.15 A Organização da Sociedade Civil (OSC) adquirente do bem permanente com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção ou denúncia, ficando gravado como inalienável.

2.16 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período 2023-2025, e havendo saldo no primeiro dia do mês seguinte deverá ser devolvida a respectiva conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), através de Guia de Recolhimento (GRE).

2.17 Abster-se, durante a vigência da parceria, de ter como dirigente, membro do Poder ou Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Das Obrigações do Município**

#### **Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES)**

3.1 Transferir à Organização da Sociedade Civil (OSC) os recursos financeiros, indicados na Lei Municipal Autorizativa nº XXXX de XX de XXXX de 2023 objeto deste Termo, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) em parcelas ou em parcela única, conforme cronograma de desembolso.

3.2 Assessorar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil (OSC) na execução do projeto proposto, objeto do presente Termo de Fomento.

3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente a execução do objeto proposto pela **Organização da Sociedade Civil (OSC)** através dos indicadores de avaliação constantes no Plano de Trabalho.

3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a **Organização da Sociedade Civil (OSC)** adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.5 Disponibilizar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), colegiado este a qual está vinculado o financiamento do

Termo de Fomento, os relatórios das atividades da Organização da Sociedade Civil (OSC) quando solicitado.

3.6 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros valendo-se de apoio técnico e pareceres de outras áreas quando julgado pertinente.

3.7 Emitir relatório técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração a parceria celebrada, submetendo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

3.8 Analisar a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC), estabelecendo o nexo de causalidade entre receitas e despesas realizadas, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, levando-se em consideração o Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Do Financiamento**

4.1 O Município / Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) destinará o valor total de R\$ XXXXXXX, vinculado a Função Programática 08.243.0009.050. para o financiamento do projeto proposto, em conta aberta em Banco Oficial na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, a ser pago em parcela única conforme cronograma de desembolso.

4.2 Fica facultado à **Organização da Sociedade Civil (OSC)** que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo de Fomento ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência.

4.3 As parcelas serão suspensas quando do descumprimento deste Termo de Fomento, conforme item 6.1, dando-se o prazo de 45 dias prorrogável por igual período para as devidas regularizações. Transcorrido o prazo estipulado, o Gestor da Parceria deverá comunicar o respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TCESP) por meio de ofício.

4.4 A **Organização da Sociedade Civil (OSC)** deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Fomento, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) em sua respectiva conta através da Guia de Recolhimento (GRE).

4.5 A utilização dos recursos repassados para a execução do projeto proposto, ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 13.460 de julho de 2017, bem como pelo Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru, o qual pode ser acessado pelo site oficial da Prefeitura.

([www2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/terceirosetor/manual](http://www2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/terceirosetor/manual)).

4.6 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do projeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Da Execução**

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos Partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **Município / Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES)**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do termo, ficando asseguradas a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

5.3 Fica facultado o livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores de recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e aos locais de execução do objeto deste Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da Prestação de Contas**

6.1 A **Organização da Sociedade Civil (OSC)** cumprirá as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), e demais legislação vigente, sendo:

I - Apresentar relatório físico e financeiro do acompanhamento das contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, acompanhada dos extratos bancários, conciliação bancária separadamente de acordo com a fonte de repasse do recurso.

II - Apresentar a Prestação de contas anual até o dia 20/01 do exercício subsequente a este Termo de Fomento, de acordo com as orientações intituladas, apresentando relatório final das ações desenvolvidas e conciliação bancária evidenciando a utilização dos recursos e eventual devolução, se for o caso.

III- Apresentação de Prestação de Contas de parcelas vencidas, de um exercício para o outro em 15 (dias) dias do seu recebimento, cujas notas fiscais serão a partir da última apresentada no terceiro quadrimestre.

IV- Apresentar quadrimestralmente juntamente com o Acompanhamento das Contas as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos responsáveis pelos encargos, sendo que, no 3º Quadrimestre deverão ser anexadas as Certidões até o fechamento do exercício. Caso ocorra a isenção do pagamento de encargos, juntar a documentação comprobatória.

V- Apresentar quadrimestralmente e na prestação de contas anual, relatórios com elementos técnicos e financeiros que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição das atividades, metas e resultados esperados.

VI- Apresentar prestação de contas, por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção de parceria, dos saldos financeiros remanescentes, inclusive das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devolvendo-os aos cofres público no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

VII-O não cumprimento pela **Organização da Sociedade Civil (OSC)** de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na suspensão dos pagamentos e devolução dos valores repassados, sem prejuízo da adoção das sanções previstas na cláusula sétima do presente termo.

**Parágrafo único** – A prestação de contas deverá ser realizada por meio da plataforma eletrônica da Prefeitura Municipal de Bauru.

[www.2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/sistemadeprestacaodecontasdoterceirosetor](http://www.2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/sistemadeprestacaodecontasdoterceirosetor)

**6.2** Para fins de prestação de contas anual e final, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

I. A demonstração do alcance de metas referentes ao período de que trata a prestação de contas.

II.A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

III.Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.

IV.Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida quando houver.

V.Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.

VI.Do grau de satisfação do público-alvo que, poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, entre outros.

VII.Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto da parceria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Das Sanções Administrativas à Organização da Sociedade Civil (OSC)**

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação vigente que norteiam o presente certame, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC), as seguintes sanções:

**Advertência:** sanção de caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos: será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a administração pública.

**Declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

7.2 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Executivo municipal.

7.3 Organização da Sociedade Civil (OSC), na hipótese de aplicação das sanções descritas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Da Vigência**

8 O presente Termo de Fomento terá vigência referente ao biênio 2023-2025.

## **CLAUSULA NONA**

### **Da Alteração e da Denúncia**

9.1 O presente Termo de Fomento poderá ser aditado nas metas, valores e período de vigência, por conveniência dos partícipes, sendo precedida de parecer do Gestor da Parceria e Projeto de Lei.



9.2 O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC), deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Da Rescisão**

10 Constitui motivo para rescisão do termo em referência o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Do Foro**

11 Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Fomento, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bauru, XX de XXXXXX de 2023.

***ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL***

REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**ANEXO RP 12 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE FOMENTO**

**ÓRGÃO PÚBLICO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TERMO DE FOMENTO Nº** XXXXX / 2023

**OBJETO:** “Projeto XXXXXXXXXXXX”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Instrução n.º 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) – TC-A-011476/026/16 / SEI n.º 7766/2020-77, atualizadas pelas Resoluções n.º 11/2021 e n.º 23/2022.

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, XX de XXXXXX de 2023.

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial: CEP:

Bauru - SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (14) 3227-8624 / Celular (14)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsável legal**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: CEP 17.01-110,

Bauru - SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (14) 3235-1119 Celular (14)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO GESTOR PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial: CEP:

Bauru - SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal: Telefone(s): (14) 3227-8624 / Celular (14)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: Presidente

CPF: XXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXX

Data de Nascimento: XXXXXXXX

Endereço residencial completo: Rua  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone(s): XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**TERMO DE FOMENTO N.º XXXXX/2021**

**PROCESSO N.º 42.866/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 058/2023**

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
(FMDCA)**

TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), XXXXXXXXXX, PARA REPASSE DE RECURSOS NA MODALIDADE **AUXÍLIO**, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 13.204/2015, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, QUE ENVOLVEM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

Em XXXX de XXXXX de 2023, de um lado a Prefeitura Municipal de Bauru, com sede à Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado por Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo, Secretária Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) e Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMAS), doravante denominado **MUNICÍPIO / Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES)**, e do outro lado a **Organização da Sociedade Civil (OSC)**, sem fins econômicos, XXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXX, com sede cito a XXXXXXXXXXX, representada pelo (a) seu (sua) presidente, XXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXX, têm como justo e compromissado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, que envolvem transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de cooperação mútua, para a consecução de finalidades de interesse público, definindo diretrizes para a política de colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), e da

Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de 2.023, a qual autoriza o repasse de recursos públicos municipais às Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Do Objeto**

Constitui objeto deste Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), destinados ao desenvolvimento do “Projeto XXXXXXXXXXXXXXXX”, conforme proposta apresentada e selecionada por meio do Chamamento Público CMDCA n. 058/2023, o qual teve a finalidade de selecionar proposta de projetos para composição do Banco de Projetos para a vigência 2023-2025, de acordo com o Plano de Trabalho constante as fls. XXXXXX do Processo n.º 42.866/2023.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Das Obrigações da Organização da Sociedade Civil (OSC)**

2.1 Participar da Rede Sócioassistencial do município, conforme preconiza a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal n.º 12.435, de 6 de julho de 2011, a institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e demais legislações pertinentes.

2.2 Zelar pelos padrões de qualidade do projeto pactuado neste ajuste, de acordo com as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) e do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

2.3 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção do Chamamento Público CMDCA n.º 058/2023, sendo vedada sua alteração, ***exceto em decorrência de decreto de estado de calamidade pública que impossibilite a realização do objeto da parceria proposta, mediante apresentação de justificativa, devidamente acatada pelo Poder Público.***

2.4 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados para a execução do Projeto, objeto deste Termo de Fomento, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeira previsto no item 2.9, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), observando o princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca da qualidade e durabilidade.

2.5 Apresentar quadrimestralmente a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) a prestação de contas parcial referente aos recursos auferidos no período, bem como anualmente, conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da Organização da Sociedade Civil (OSC).

2.6 Cumprir continuamente e integralmente as metas estabelecidas no presente Termo de Fomento, encaminhando quadrimestralmente relatório das ações desenvolvidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMAS), bem como ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social (SEBES), com a finalidade de assegurar a transparência da utilização dos recursos repassados.

2.7 Divulgar a parceria da Secretaria Municipal do Bem-Social (SEBES) e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), como órgãos financiadores do projeto nos meios de comunicação, materiais de divulgação, home page, veículos adquiridos com os recursos públicos e placas de identificação, conforme modelo aprovado pelos órgãos financiadores do projeto proposto.

2.8 Manter e movimentar os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo de Fomento em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira indicada pela administração pública, sendo vedada sua transferência para demais contas existentes da Organização da Sociedade Civil (OSC).

2.9 Aplicar obrigatoriamente os recursos repassados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de

trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de constas quadrimestrais.

2.10 A Organização da Sociedade Civil (OSC) se compromete que os trabalhadores contratados não guardam qualquer vínculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse ultimo em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

2.11 Apresentar os documentos fiscais originais das compras ou prestação de serviços realizados, que comprovem as despesas de acordo com o disposto na Instrução n.º 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) – TC-A-011476/026/16 / SEI n.º 7766/2020-77, atualizadas pelas Resoluções n.º 11/2021 e n.º 23/2022, contendo a indicação do número do Termo de Fomento, número da Lei Municipal Autorizadora e identificação do órgão concessor e justificativa. Acompanharão as notas fiscais de prestação de serviços relatórios, guias e comprovantes de pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS), sendo de responsabilidade do tomador do serviço a sua retenção ou anexar juntamente com a nota fiscal a Certidão Negativa de Retenção de Notas Fiscais.

2.12 Comprovar os pagamentos através da cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, boleto com autenticação mecânica, ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro, que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG e CPF) do responsável pelo recebimento, conforme art. 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações pela Lei Federal n.º 13.204/2015.

2.13 Possibilitar o livre acesso não somente da Administração Pública Municipal, bem como ao Tribunal de Contas, quando aos documentos e locais de execução do objeto do presente termo de parceria.

2.14 Manter guardado em boa ordem pelo período de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas anual, os documentos originais que compuseram as prestações de contas do exercício.

2.15 A Organização da Sociedade Civil (OSC) adquirente do bem permanente



com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção ou denúncia, ficando gravado como inalienável.

2.16 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período 2023-2025, e havendo saldo no primeiro dia do mês seguinte deverá ser devolvida a respectiva conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), através de Guia de Recolhimento (GRE).

2.17 Abster-se, durante a vigência da parceria, de ter como dirigente, membro do Poder ou Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Das Obrigações do Município**

#### **Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES)**

3.1 Transferir à Organização da Sociedade Civil (OSC) os recursos financeiros, indicados na Lei Municipal Autorizativa nº XXXX de XX de XXXX de 2023 objeto deste Termo, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) em parcelas ou em parcela única, conforme cronograma de desembolso.

3.2 Assessorar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil (OSC) na execução do projeto proposto, objeto do presente Termo de Fomento.

3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente a execução do objeto proposto pela **Organização da Sociedade Civil (OSC)** através dos indicadores de avaliação constantes no Plano de Trabalho.

3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a **Organização da Sociedade Civil (OSC)** adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.5 Disponibilizar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), colegiado este a qual está vinculado o financiamento do Termo de Fomento, os relatórios das atividades da Organização da Sociedade Civil (OSC) quando solicitado.

3.6 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros valendo-se de apoio técnico e pareceres de outras áreas quando julgado pertinente.

3.7 Emitir relatório técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração a parceria celebrada, submetendo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

3.8 Analisar a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC), estabelecendo o nexo de causalidade entre receitas e despesas realizadas, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, levando-se em consideração o Plano de Trabalho.

3.9 Definir a titularidade dos bens adquiridos com os recursos repassados, objeto deste Termo de Fomento, após a finalização da parceria, visando assegurar a continuidade do pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria com uma congênere, seja pela execução direta do objeto pela administração pública, retirando-os no prazo máximo de até noventa dias da apresentação da prestação de contas final.

3.10 Transferir para uma congênere ou assumir a responsabilidade de execução do objeto deste Termo de Fomento caso haja fato relevante, impedindo a descontinuidade dos serviços, programas ou projetos executado.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Do Financiamento**

4.1 O Município / Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) destinará o valor total de R\$ XXXXXXX, vinculado a Função Programática 08.243.0009.050. para o financiamento do projeto proposto, em conta aberta em Banco Oficial na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, a ser pago em parcela única conforme cronograma de desembolso.

4.2 Fica facultado à **Organização da Sociedade Civil (OSC)** que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo de Fomento ou

não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência.

4.3 As parcelas serão suspensas quando do descumprimento deste Termo de Fomento, conforme item 6.1, dando-se o prazo de 45 dias prorrogável por igual período para as devidas regularizações. Transcorrido o prazo estipulado, o Gestor da Parceria deverá comunicar o respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TCESP) por meio de ofício.

4.4 A **Organização da Sociedade Civil (OSC)** deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Fomento, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) em sua respectiva conta através da Guia de Recolhimento (GRE).

4.5 A utilização dos recursos repassados para a execução do projeto proposto, ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 13.460 de julho de 2017, bem como pelo Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru, o qual pode ser acessado pelo site oficial da Prefeitura.

([www2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/terceirosetor/manual](http://www2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/terceirosetor/manual)).

4.6 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do projeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Da Execução**

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos Partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **Município / Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES)**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do termo, ficando asseguradas a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

5.3 Fica facultado o livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores de recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e aos locais de execução do objeto deste Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da Prestação de Contas**

6.1 A **Organização da Sociedade Civil (OSC)** cumprirá as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), e demais legislação vigente, sendo:

I - Apresentar relatório físico e financeiro do acompanhamento das contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, acompanhada dos extratos bancários, conciliação bancária separadamente de acordo com a fonte de repasse do recurso.

II - Apresentar a Prestação de contas anual até o dia 20/01 do exercício subsequente a este Termo de Fomento, de acordo com as orientações intituladas, apresentando relatório final das ações desenvolvidas e conciliação bancária evidenciando a utilização dos recursos e eventual devolução, se for o caso.

III- Apresentação de Prestação de Contas de parcelas vencidas, de um exercício para o outro em 15 (dias) dias do seu recebimento, cujas notas fiscais serão a partir da última apresentada no terceiro quadrimestre.

IV- Apresentar quadrimestralmente juntamente com o Acompanhamento das Contas as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos responsáveis pelos encargos, sendo que, no 3º Quadrimestre deverão ser anexadas as Certidões até o fechamento do exercício. Caso ocorra a isenção do pagamento de encargos, juntar a documentação comprobatória.

V- Apresentar quadrimestralmente e na prestação de contas anual, relatórios com elementos técnicos e financeiros que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição das atividades, metas e resultados esperados.

VI- Apresentar prestação de contas, por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção de parceria, dos saldos financeiros remanescentes, inclusive das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devolvendo-os aos cofres público

no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

VII- O não cumprimento pela **Organização da Sociedade Civil (OSC)** de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na suspensão dos pagamentos e devolução dos valores repassados, sem prejuízo da adoção das sanções previstas na cláusula sétima do presente termo.

**Parágrafo único** – A prestação de contas deverá ser realizada por meio da plataforma eletrônica da Prefeitura Municipal de Bauru.

[www.2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/sistemadeprestacaodecontasdoterceirosetor](http://www.2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/sistemadeprestacaodecontasdoterceirosetor)

**6.2** Para fins de prestação de contas anual e final, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

I.A demonstração do alcance de metas referentes ao período de que trata a prestação de contas.

II.A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

III.Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.

IV.Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida quando houver.

V.Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.

VI.Do grau de satisfação do público-alvo que, poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, entre outros.

VII.Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto da parceria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Das Sanções Administrativas à Organização da Sociedade Civil (OSC)**

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação vigente que norteiam o presente certame, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC), as seguintes sanções:

**I.Advertência:** sanção de caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**II.Suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos: será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a administração pública.

**III.Declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

7.2 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Executivo municipal.

7.3 A Organização da Sociedade Civil (OSC), na hipótese de aplicação das sanções descritas nos incisos II e III do art. 73, da lei Federal nº 13.019 de 31/072014 fica facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Da Vigência**

O presente Termo de Fomento terá vigência referente ao biênio 2023 - 2025.

## **CLAUSULA NONA**

### **Da Alteração e da Denúncia**

9.1 O presente Termo de Fomento poderá ser aditado nas metas, valores e período de vigência, por conveniência dos partícipes, sendo precedida de parecer do Gestor da Parceria e Projeto de Lei.

9.2 O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC), deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Da Rescisão**

10. Constitui motivo para rescisão do termo em referência o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Do Foro**

11. Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Fomento, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bauru, XX de XXXXXX de 2023.

**ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL**

**REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**ANEXO RP 12 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE FOMENTO**

**ÓRGÃO PÚBLICO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TERMO DE FOMENTO Nº** XXXXX / 2023

**OBJETO:** “Projeto XXXXXXXXXXXX”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução Instrução n.º 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) – TC-A-011476/026/16 / SEI n.º 7766/2020-77, atualizadas pelas Resoluções n.º 11/2021 e n.º 23/2022.

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Bauru, XX de XXXXXX de 2023.

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial:, CEP:

Bauru - SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (14) 3227-8624 / Celular (14)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsável legal**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: CEP 17.01-110, Bauru - SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (14) 3235-1119 Celular (14)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO GESTOR PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial: CEP:

Bauru - SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (14) 3227-8624 / Celular (14)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: Presidente

CPF: XXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXX

Data de Nascimento: XXXXXXXX

Endereço residencial completo: Rua  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone(s): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) XXXXXXXXXXXXX.

**O MUNICÍPIO DE BAURU**, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, portador do CGC/MF nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pelo Senhora Prefeita Municipal **Suellen Silva Rosim**, doravante denominada MUNICÍPIO e de outro lado a Organização da Sociedade Civil (OSC), se fins lucrativos, **XXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXX**, situada a **XXXXXXXXXX**, representada neste ato pelo seu presidente, **XXXXXXXXXX**, **RG XXXXXX**, **CPF XXXXXXXXXXXX**, tem como justo e compromissado, o presente Termo de permissão de uso de bens móveis, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA PERMISSÃO**

O presente Termo de Permissão de Uso tem como objeto o desenvolvimento de Serviço, Programa e Projeto da Rede Sócio Assistencial, executado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) supra citada, com gerenciamento e monitoramento da Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL OBJETO DA PERMISSÃO**

O Município / SEBES confere à Organização da Sociedade Civil, o uso do imóvel situado na **XX**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - SEBES**

Compete à Secretaria do Bem Estar Social:

Supervisionar as ações desenvolvidas junto aos usuários, comunidade e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de acordo com o Padrão Normativo elaborado pela SEBES, e o Plano de Trabalho elaborado pela Organização da Sociedade Civil.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Utilizar o imóvel recebido em permissão para o desenvolvimento de Serviço, Programa e Projeto da Rede Sócio Assistencial.

b) Toda e qualquer edificação/benfeitoria realizada no local considerar-se-á incorporada ao mesmo e não constituirá objeto de indenização por parte do

Município.

c) Fica vedado a Organização da Sociedade Civil ceder ou transferir a terceiros o imóvel objeto deste Termo, sem prévio e expresso consentimento do Município/SEBES.

d) Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a executar as ações de acordo com os Padrões Normativos elaborados pela SEBES

e) A Organização da Sociedade Civil se responsabiliza pela manutenção do imóvel cujo uso está sendo permitido, bem como as despesas com contas de energia elétrica, água, telefone, e outras.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento pelo PERMITENTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GRATUIDADE DA PERMISSÃO**

A permissão de que trata o presente instrumento é outorgada de forma gratuita por determinação do Senhor Prefeito Municipal, dada a natureza das atividades a serem desenvolvidas com esses bens móveis.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA REVOGAÇÃO**

- a) O descumprimento de quaisquer das cláusulas acima importará na automática revogação da permissão de uso ora instituída, devendo os bens serem restituídos ao Município/SEBES, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.
- b) O PERMITENTE poderá revogar esta permissão a qualquer tempo se assim for do interesse público, ficando a PERMISSIONÁRIA obrigada a devolver o equipamento no prazo máximo de trinta dias contados da notificação.
- c) Verificado a qualquer tempo o desvio de finalidade na utilização do equipamento, a permissão extinguir-se-á de pleno direito, ficando a PERMISSIONÁRIA obrigada a devolver o mesmo, independentemente de qualquer notificação e sem direito a indenização pelas despesas que eventualmente efetuou.
- d) Ocorrendo a revogação da permissão de uso, o imóvel retornará ao uso do Município/SEBES, sem gerar direitos à Organização da Sociedade Civil e nem ônus para a municipalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes desse Termo.

E por estarem às partes ajustadas, assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e

validade e que são igualmente assinadas por 02 (duas) testemunhas identificadas e qualificadas abaixo, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

**SUÉLLEN SILVA ROSIM**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
PERMITENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: